



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 808.2024. NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..PDF
- DECRETO Nº:805/2024.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DA MULHER E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ- BA

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 324 - AA RESTAURANTE GONZALAZ2 GASTRONOMIA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PERP Nº 021/2024

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CP 011.2024
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CP 012.2024

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020911/2023 - MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 17.406.286/0001-02.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO DO CME Nº:02/2024. INSTITUI A NORMALIZAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA CONDIÇÕES LEGAIS DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ BAHIA.
- RESOLUÇÃO Nº:17/2024. APROVA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTER SETORIAL DO CONSELHO MUNICIPALDE SAÚDE DE IRECÊ/BA



SECRETARIA DASAÚDE

**DECRETO Nº 808/2024**

Nomeia em substituição, os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos Termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam nomeados em substituição os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde.

I – Representantes dos Conselhos de classe:

Titular: Clara Carolina B. de Carvalho

Suplente: Perla Emanoela Viana Oliveira de Souza

V – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde:

Titular: Paula Conceição V. Yamadda

Suplente: Vanusa Leite da Silva Pereira

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2024

Elmo Vaz Bastos Matos
Prefeito Municipal de Irecê





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA

DECRETO N.º 805

Dispõe sobre a nomeação da nova composição da Mesa diretora do Conselho da Mulher e Cidadania do município de Irecê- BA.

O prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º1128/2019 que institui a criação do Conselho Municipal da Mulher e Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Cidadania do município de Irecê, estado da Bahia, composta pelos seguintes membros:

I-Presidente: Mônica Pinheiro;

II-Vice -Presidente: Alice de Souza Ramos;

III-Secretária Executiva: Minaura Gonçalves.





Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

085/AA/SEMADES/JUL-2024

PORTARIA Nº 324/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **GONZALEZ2 GASTRONOMIA LTDA**, nome fantasia **ALECRIM GONZALEZ** CNPJ **43.177.165/0001-46** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **GONZALEZ2 GASTRONOMIA LTDA**, nome fantasia **ALECRIM GONZALEZ** CNPJ **43.177.165/0001-46**, para execução da atividade: COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na RUA RIO SAO FRANCISCO, Nº 385-A, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário durante a vigência dessa Autorização e apresentar o Alvará atualizado (**Prazo: 15 dias**);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes**);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência**).

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XII - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas**); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;**

XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo: Durante a vigência dessa Autorização**);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de agosto de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA041207/2024

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 021/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, incluindo, mas não se limitando a: palco, som, iluminação, tendas, cadeiras, mesas, sanitários químicos, geradores de energia, painéis de LED e outros equipamentos necessários para atender a demanda do Município de Irecê/BA. O representante da empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS ME - CNPJ Nº 24.654.099/0001-03, manifestou a intenção de interpor recurso no Lote 01, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021. Data: 14/08/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnc.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa EDUCD+ SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ Nº 37.970.725/0001-12 apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso interposto no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, referente a contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA. Data: 14/08/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. E-mail: irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA040907/2024

Modalidade: Concorrência nº 011/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 011/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do portal e de estruturas metálicas para cobertura da estação de transbordo no Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35, com proposta final no valor de R\$ 423.916,13 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos). Irecê/BA – BA, 14 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 021408/2024

Processo Administrativo Nº PA040907/2024

Modalidade: Concorrência nº 011/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 021408/2024. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do portal e de estruturas metálicas para cobertura da estação de transbordo no Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 423.916,13 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 14 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA011607/2024

Modalidade: Concorrência nº 012/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 012/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) e microrevestimento asfáltico no Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: AND ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 03.975.131/0001-82, com proposta final no valor de R\$ 2.923.888,66 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Irecê/BA – BA, 14 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 051408/2024

Processo Administrativo Nº PA011607/2024

Modalidade: Concorrência nº 012/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 051408/2024. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: AND ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 03.975.131/0001-82. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) e microrevestimento asfáltico no Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 2.923.888,66 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 14 de agosto 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020911/2023
- VALOR -**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020911/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 17.406.286/0001-02. Objeto: Aquisições de medicamentos para atender as demandas do município de Irecê/Ba. PERCENTUAL: aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), devendo o presente extrato ser publicado no Diário do Município para conhecimento geral. Irecê/BA, 08 de agosto de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO DO CME Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2024

Institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação de estudantes na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Nacional, referenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pelo Parecer CNE/CEB nº 12/1997, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, ambas do Conselho Estadual de Educação - CEE, que regulamenta os processos de Classificação e Reclassificação para regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos legais para regularizar da vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Irecê, no Currículo por Ciclo de Formação Humana;

CONSIDERANDO os artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a regularização da vida escolar por meio da Classificação e Reclassificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que altera Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, a qual estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, tendo como objetivo posicionar o estudante no ano escolar/ ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento. A Classificação ou Reclassificação são mecanismos, autorizados por lei, que podem ser empregados para solucionarem problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, aos quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso nas unidades escolares dos estudantes (RESOLUÇÃO CEE, nº 14/2019);

CONSIDERANDO que a regularização da vida estudantil na Educação Básica, assim como em suas modalidades, é de responsabilidade da Unidade Escolar de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir por meio desta norma os critérios e procedimentos de classificação e reclassificação com vistas a regularização da vida escolar dos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Educação de Irecê, no Currículo por Ciclo de Formação Humana.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 2º Entende-se por classificação o procedimento que a Unidade Escolar adota, segundo critérios previstos no Currículo por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê e no Regimento Escolar, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

§ 1º A classificação poderá ocorrer em qualquer ano, exceto no primeiro ano do ciclo de alfabetização, entretanto, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal:

I - entende-se por classificação por promoção quando o estudante é aprovado no ano/ciclo na própria Unidade Escolar;

II - entende-se por classificação por transferência quando a Unidade Escolar recebe o estudante de outra escola por meio de transferência e efetua a matrícula do mesmo no ano/ciclo conforme a indicação expressa no histórico escolar;

III - a classificação independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e, somente, será aplicada quando a Unidade Escolar receber estudante sem qualquer tipo de escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros:

a) a classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;

b) o processo de avaliação para regularização de vida escolar para os estudantes sem qualquer tipo de escolarização formal, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da Unidade Escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, o qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do estudante;

c) do mesmo modo, a secretaria escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi classificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 24, Inciso II, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 02/2024.

§ 2º Para classificar o estudante na Rede Municipal de Educação de Irecê, prioritariamente se obedecerá ao Currículo por Ciclo de Formação Humana (2020), por fase humana, que é a idade, e sua matrícula deverá ser efetuada respeitando a data corte (31 de março do ano letivo vigente), e constar no Regimento Escolar, para produzirem os efeitos legais.

Art. 3º A classificação para estudante que solicitou transferência, mas não concluiu o ano letivo deverá ser orientado para o ano letivo seguinte:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

- a) considerar a situação como “abandono” e enturmar no mesmo ano escolar de origem da transferência;
- b) considerar a situação como “evadido” e enturmar no mesmo ano escolar da evasão.

Art. 4º Entende-se por reclassificação o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, considerando as normas curriculares gerais e o previsto no Regimento Unificado da Rede Municipal de Educação de Irecê e no Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua fase do desenvolvimento (idade), experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar. Além disso, a Unidade Escolar poderá reclassificar os estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, desde que sejam observadas as seguintes orientações:

I - o processo de avaliação de reclassificação, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da Unidade Escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, a qual deverá registrar em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do estudante;

II - o estudante que finalizou o ano letivo com status de abandono e/ou reprovação, deverá ser matriculado no mesmo ano/ciclo do ano anteriormente cursado e, conforme o seu histórico escolar, com possibilidade de ser reclassificado ao final do ano letivo;

III - caracteriza-se como abandono o caso do estudante que deixa de frequentar a escola no contínuo que impossibilite a realização das etapas de avaliação referentes ao último trimestre, sem justificativa, não alcançando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme determina a lei;

IV - a finalização do processo de reclassificação deverá ocorrer ao final do ano letivo, exceto nos casos excepcionais reconhecidos pela gestão da escola, pela comissão especial, após deliberação da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º Para fins de reclassificação, será considerada a distorção idade/ano para os estudantes com dois ou mais anos de atraso escolar.

§ 2º Os instrumentos avaliativos e os objetivos de conhecimento da avaliação a serem aplicados durante o processo de reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da Rede e serão definidos pela comissão mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º O estudante poderá, por meio da reclassificação, ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 4º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata lavrada, cuja cópia será anexada ao registro individual do estudante, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 5º A Secretaria Escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi reclassificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 23, § 1º da Lei nº 9394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 02/2024.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Escolar lavrar as atas dos processos definidos nesta Resolução, bem como apoiar a comissão na realização dos trabalhos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Irecê, tem o papel de apoiar e orientar a Unidade Escolar todo o processo de regularização de vida escolar.

Art. 7º A matrícula do estudante recebido nas escolas da Rede Municipal de Educação deve ser, de imediato, direcionada para o ano/turma ao qual indica o documento de transferência apresentado na efetivação da matrícula:

I - caso seja detectada alguma irregularidade, a Secretaria Escolar deverá acionar a direção da Unidade Escolar para as providências, conforme dispõe esta Resolução;

II - compete a Secretaria Escolar e Equipe Gestora conferir toda a documento no ato da matrícula.

Art. 8º Detectada qualquer irregularidade, a Unidade Escolar deverá regularizar a vida escolar do estudante conforme dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. O estudante só poderá ser alocado em outro ano/ciclo após a finalização do processo de reclassificação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CME nº 01/2023.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, 29 de julho de 2024.

Énia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº. 235/2024





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 17/2024

Aprova a Eleição da Comissão Inter Setorial do Conselho Municipal de Saúde de Irecê/BA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 131ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 07 de agosto de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Eleição Comissão Inter Setorial do Conselho Municipal de Saúde de Irecê/BA.

Art. 3 - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde/BA.:

A – Comissão de Finanças:

Presidente: Paulo Cesar Miranda da Silva;

Relator: Lucélia Oliveira Batista Amorim;

Membro: Lucicleide Pinheiro Marques.

B – Comissão Atenção Básica:

Presidente: Maria Madalena Damasceno Pereira;

Relator: Ivo Rodrigue de Paula; Perla Emanuela Viana Oliveira de Souza

Membro: Midian Nunes Barbosa Nunes.

C – Comissão de Média Complexidade:

Presidente: Diana Francelina Dias;

Relator: Marcelo Dourado Silva;

Membro: Sandra Fernandes de Souza

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 07 de agosto de 2024. gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA

Data: 09/08/2024 13:56:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 17/2024, que delibera favoravelmente a aprovação da Eleição da Comissão Inter Setorial do Conselho Municipal de Saúde de Irecê/BA.

Irecê, 07 de agosto de 2024.

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F383-EE4F-9E5A-0045-0F9A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F383-EE4F-9E5A-0045-0F9A



Hash do Documento

cdb1104e3df1c030510dd00ad40246eaf6d6cfc6be5e170892848d4c7629bd90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2024 16:06 UTC-03:00